



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2017 - DPPB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E O SENHOR LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Dr^a MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, doravante denominada de LOCATÁRIA, e do outro lado o SENHOR LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, brasileiro, casado, CPF/MF sob nº 312.789.144-04, residente e domiciliado na Av. Tertuliano de Castro, nº 101, Aptº 1006, bairro do Bessa, João Pessoa-PB, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação, em consonância com o disposto no art.24, inciso X, e art.54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel (PRÉDIO) comercial, situado na Avenida José Facundo de Lira, nº 41, bairro Gato Preto, Sousa-PB, CEP: 58602-130.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 - O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especificamente para fins de

FUNIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.

2.2 – Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3 – A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida, através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 – O valor mensal do contrato é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4.2 – Em caso de REAJUSTE, o novo valor será calculado tomando-se por base a variação pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano, com fundamento no Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, o que será feito por meio de apostilamento conforme prevê o parágrafo §8º da Lei nº 8.666/93.

4.2.1 – O contrato será reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

SE



5.1 – o crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente, conforme a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação funcional programática: 1401.03.122.5046.4199.339036.100

Natureza da despesa: 339036

Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 - Por este instrumento, o LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria, exceto IPTU e Taxa de Lixo.
- c) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- f) Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- g) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- i) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram à gastos rotineiros de manutenção de edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- k) Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- l) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- m) Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel, logo após a sua publicação.

3


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

77.1 - Por este instrumento, a LOCATÁRIA/Defensoria Pública é obrigada a:

- a) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- b) Responderá pelo pagamento do IPTU e Taxa de Lixo incidente sobre o imóvel;
- c) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- d) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme documento constante no item 6.1.b., salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- f) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água/esgoto;
- h) Permitir a vistoria no imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

8.1 - Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II da Lei federal nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.2 - Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, podendo, ela se recuse à consenti-las;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1 - A LOCATÁRIA fica, desde já, autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

10.2 – As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

10.3 – Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.4 – O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel, deverá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

10.4.1 as benfeitorias citadas no item 10.4 deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

10.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

10.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – o aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela LOCATÁRIA, mediante ordem bancária para crédito em conta da

5
mas

LOCADOR, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou recibo, depois do aceite/atesto DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

11.2 – Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer os deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a – Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b– Multa moratória, a ser aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

c – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a administração pelos prejuízos causados.

12.2 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

ms


- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento dos tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 – As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.4 – A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.5 – A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado.

Parágrafo único - Obriga-se o LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESAPROPRIAÇÃO

14.1 - No caso de eventual desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

ms

7



16.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Parágrafo único - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A LOCATÁRIA poderá mudar a finalidade aqui pactuada e usar o prédio para funcionamento de qualquer outra repartição de sua gerência, ficando acordado que, se não ocorrer mais necessidade de utilizá-lo, poderá rescindir o presente contrato.

18.2 – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

18.3 – O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer qualquer



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 25/07/20 17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 0042/2017

Nº DO CONTRATO: 006/2017- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: LUIS CARLOS BRITO PEREIRA


OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA NA COMARCA DE SOUSA-PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2017
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
 Defensora Pública Geral

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 043-2017
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADO: ISABELLA ARAUJO SALES MOREIRA SILVA
OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2017
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
 Defensora Pública Geral

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 052-2016
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADO: ANA LUCIA DE PONTES
OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA.
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2017
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
 Defensora Pública Geral

EXTRATO DE RESCISÃO DE ADITIVO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 080/2015
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADO: ADRIANA MONTEIRO DE MENEZES
VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 03 DE MAIO DE 2017, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.
PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE: 07/12/2015 a 06/12/2016
DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 03/05/2017
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
 Defensora Pública Geral

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº PROCESSO: 0042/2017
Nº DO CONTRATO: 006/2017 - DPPB
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADO: LUIS CARLOS BRITO PEREIRA
OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA NA COMARCA DE SOUSA-PB
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2017
EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
 Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Fundação Casa de José Américo

Nº do Contrato: 0008/2012
Contratante: FUNDAÇÃO CASA DE
Contratado: OI MOVEL S.A.
Valor Original do Contrato: 7.200,00
Nº do Aditivo: 05
Objeto do aditivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELESECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
Valor do aditivo: 4.400,00
Classificação Funcional-Programática: 33
Período da Vigência do Contrato: 60
Data da Assinatura do aditivo: 11/11/2017
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s):
Gestor do Contrato: FLÁVIO SÁTIRO FERREIRA DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI - PRESIDENTE

Polícia Militar da Paraíba

EXTRATO

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro: 17-01430-1
Nº do Contrato: 0027/2017
Contratante: POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado: A UNIÃO SUPERINTENDENTE
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PISCINA PARA O COMANDO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
Valor: 100.000,00
Classificação Funcional-Programática: 11
Período da Vigência do Contrato: 24
Data da Assinatura: 20/7/2017
Gestor do Contrato: MARIA JOSÉ ANDRADE EULLER DE ASSIS CHAVES - COMANDANTE

Universidade Estadual da Paraíba

EXTRATO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro: 17-01413-1
Nº do Contrato: 0355/2017
Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado: NOBREGA COMBUSTÍVEL
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O COMANDO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
Valor: 14.155,60
Classificação Funcional-Programática: 2
Período da Vigência do Contrato: 24
Data da Assinatura: 21/7/2017
Gestor do Contrato: NARA GABRIELLA MACHADO FLAVIO ROMERO GUIMARÃES - REITOR

Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fesqueiros

EXTRATO

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES FESQUEIROS

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro: 17-01493-4
Nº do Contrato: 0070/2017
Contratante: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES FESQUEIROS
Contratada: COMERCIAL MEDICAL
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/07/2017 às 15:47:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 49100/17 da subcategoria Contratos , exercício 2017, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000062017

Data da Assinatura: 14/07/2017

Data Final do Contrato: 14/07/2018

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO, NA CIDADE DE SOUSA-PB

Contratado (Nome): Luis Carlos Brito Pereira

Contratado (CPF): 312.789.144-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	15830e4e0ed291ac0ccab04c24223ecb

João Pessoa, 26 de Julho de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB